



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI N°. 2.355, de 11 de junho de 2025**

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO  
GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANIO ANTÔNIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município.

**§ 1º** O reajuste concedido no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) refere-se à Revisão Geral Anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da Revisão Geral Anual, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano corrente, em uma única e/ou mais parcelas.

**Art. 2º** Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

**Art. 3º** As disposições desta Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigentes no exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,  
11 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Silvanio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

11.06.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração